



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 792/2005

De 26 de abril de 2005.

“Dispõe sobre fixação de vencimentos e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Pinheiros, Estado do Espírito Santo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal Aprovou e eu Sanciono a seguinte lei,

Art. 1º - Os funcionários ocupantes de cargos do Quadro do Magistério Público Municipal, conforme discriminação abaixo, terão seus vencimentos e salários –base a saber:

CARGOS	VALORES
Supervisor Escolar “D”	R\$ 640,00
Supervisor Escolar “C”	R\$ 640,00
Coordenador Escolar “D”	R\$ 509,00

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando seus efeitos a partir do dia 01/01/2005, revogadas todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiros -ES
Em, 26 de abril de 2005.

GILDEVAN ALVES FERNANDES
Prefeito Municipal